



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 28 de junho de 2021.

Ofício Gab. nº.: 552/2021
Ref.: Projeto de Lei nº.: 16/2021

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei nº.: 16/2021, que autoriza o Município de Joanópolis proceder desafetação de imóvel urbano. A autorização refere-se exclusivamente a doação a CDHU do loteamento JOANÓPOLIS D, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:


Trata-se de procedimento disciplinado pelo convênio celebrado entre Município e CDHU nº 0166/2016, Termo de Adesão nº 9.00.00.00/6.00.00.00/323/19, sendo ato contínuo no processo de implantação e execução do empreendimento em nosso município. O déficit habitacional sempre fora uma das minhas principais preocupações, por essa razão não medimos esforços, durante toda a gestão 2013-2016 para trazer e manter "andando" programas destinados mitigar o déficit habitacional em nosso município.

Foi assim que iniciamos e apesar de todos os contratempos e problemas, mantivemos as obras das 40 casas do extinto programa Minha Casa Minha Vida em andamento durante toda aquela gestão. Ainda tivemos a satisfação de junto a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, para a implantação do conjunto habitacional JOANÓPOLIS "D", com a construção de 135 unidades habitacionais. Convênio este, objeto do presente Projeto de Lei.

Certo que os Nobres Edis desta Egrégia Câmara Municipal, comungam comigo da satisfação de estarmos contribuindo de maneira decisiva, **para a realização do sonho da casa própria**, destas 135 famílias joanopolenses. Considero estar, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para sua aprovação, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Joanópolis
PROCOLO N.º 216/2021
DATA: 28/06/21 Hrs: 15:53
ASS: 

A Sua Excelência



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Projeto de Lei nº.: 16/2021

De 28 de junho de 2021

“Autoriza o Município de Joanópolis proceder a desafetação de Imóveis Urbanos, podendo o Poder Executivo proceder a Doação ao CDHU e Dá Outras Providências.”.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joanópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Município de Joanópolis autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os imóveis, já individualizados, situados na cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo, devidamente matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piracaia, conforme matrículas que seguem:

“LOTEAMENTO JOANÓPOLIS “D”		
QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
A	1	20396
A	2	20397
A	3	20398
A	4	20399
A	5	20400
“LOTEAMENTO JOANÓPOLIS “D”		
B	1	20401
B	2	20402
B	3	20403
B	4	20404
B	5	20405
B	6	20406
B	7	20407
B	8	20408
B	9	20409
B	10	20410
B	11	20411
B	12	20412



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

"LOTEAMENTO JOANÓPOLIS "D"		
C	1	20413
C	2	20414
C	3	20415
C	4	20416
C	5	20417
C	6	20418
C	7	20419
C	8	20420
C	9	20421
C	10	20422
C	11	20423
C	12	20424
"LOTEAMENTO JOANÓPOLIS "D"		
D	1	20425
D	2	20426
D	3	20427
D	4	20428
D	5	20429
D	6	20430
D	7	20431
D	8	20432
D	9	20433
D	10	20434
D	11	20435
D	12	20436
"LOTEAMENTO JOANÓPOLIS "D"		
E	1	20437
E	2	20438
E	3	20439
E	4	20440
E	5	20441
E	6	20442
E	7	20443
E	8	20444
E	9	20445



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

E	10	20446
E	11	20447
E	12	20448
E	13	20449
E	14	20450
“LOTEAMENTO JOANÓPOLIS “D”		
F	1	20451
F	2	20452
F	3	20453
F	4	20454
F	5	20455
F	6	20456
F	7	20457
F	8	20458
F	9	20459
F	10	20460
F	11	20461
F	12	20462
F	13	20463
F	14	20464
“LOTEAMENTO JOANÓPOLIS “D”		
G	1	20465
G	2	20466
G	3	20467
G	4	20468
G	5	20469
G	6	20470
G	7	20471
G	8	20472
G	9	20473
G	10	20474
G	11	20475
G	12	20476
G	13	20477
G	14	20478
“LOTEAMENTO JOANÓPOLIS “D”		



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

H	1	20479
H	2	20480
H	3	20481
H	4	20482
H	5	20483
H	6	20484
H	7	20485
H	8	20486
“LOTEAMENTO JOANÓPOLIS “D”		
I	1	20487
I	2	20488
I	3	20489
I	4	20490
I	5	20491
I	6	20492
I	7	20493
I	8	20494
I	9	20495
I	10	20496
I	11	20497
I	12	20498
I	13	20499
“LOTEAMENTO JOANÓPOLIS “D”		
J	1	20500
J	2	20501
J	3	20502
J	4	20503
J	5	20504
J	6	20505
J	7	20506
J	8	20507
J	9	20508
J	10	20509
J	11	20510
J	12	20511
J	13	20512



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

J	14	20513
J	15	20514
J	16	20515
J	17	20516
J	18	20517
J	19	20518
J	20	20519
J	21	20520
J	22	20521
J	23	20522
J	24	20523
J	25	20524
J	26	20525
J	27	20526
J	28	20527
J	29	20528
J	30	20529
J	31	20530

Art. 2º Os lotes objetos da doação tem como destinação exclusiva a implantação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, do Projeto Habitacional Denominado: “Loteamento Joanópolis D”.

§1º O Projeto do loteamento: “Loteamento Joanópolis D”, referido no “caput”, deste artigo atenderá demanda dirigida, de acordo com as normas constantes no Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Joanópolis, Estado de São Paulo.

§2º A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se dor dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que os terrenos retornarão ao patrimônio do Município.

Art. 3º O Município de Joanópolis, doador, fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, especialmente no tocante às Certidões negativas de débito – CND, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Receita Federal, PASEP e Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para efeitos do respectivo registro.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Art. 4º Ficam isentos dos tributos municipais todos os serviços, bens móveis e imóveis integrantes do Conjunto Habitacional a ser implantado na área objeto da doação aqui tratada, enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 5º Fica dispensada da licitação, nos termos da parte final do inciso I, do Art. 17, alíneas “d” e “f” da Lei Federal nº: 8.666/93, por se tratar de entidade de outra esfera de governo e atender a programa habitacional de interesse social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adauto Batista Oliveira
Prefeito Municipal

RECEBIDO EXTERNO

Recebido Externo Nº 0296-2021

Protocolo Nº 0579-2021

Data: 28/06/2021 15:53:10

Autor: Executivo

Assunto: Ofício Gab. nº 552/2021
Ref: Projeto de Lei nº.: 16/2021